



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

**CONTRATO Nº 01/2021**

Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destino dos resíduos não recicláveis, limpa-fossa e caixas de esgoto nas unidades do sistema prisional. Pregão eletrônico nº 211/2020, Processo nº 232/2020.

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº1007 COROA DO MEIO</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº: 34.841.226/0001-37</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: SERVIDOR PUBLICO</b>
<b>CPF:931.786.035-49</b>	<b>RG N.º 1012880-SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA ACRE Nº 1179, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP: 49075-020.</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 3025-1625</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>04.595.502/0001-63</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	<b>27.108.207-7</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>507.766.145-68</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>1.142.906 – SSP/SE</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR  
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se. CEP: 49.035-300.  
☎ Telefone/Fax: (0xx79) 3225-6013

*Osmares*  
1

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destino dos resíduos não recicláveis, limpa-fossa e caixas de esgoto nas unidades do sistema prisional, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao **Pregão N° 211 /2020**, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de **LOTE 01 – COLETA DE LIXO** no valor ANUAL de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

LOTE 1 – COLETA DE LIXO COMUM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE. ANUAL	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa coletora de 20 m3, que deverá permanecer constantemente no Complexo Penitenciário Manuel Carvalho Neto	96	CAIXA	R\$ 2.200,00	R\$ 211.200,00
2	01(uma) Caixa coletora de 20 m3, que deverá permanecer constantemente no Presídio Regional Senador Leite Neto – PRESLEN.	96	CAIXA	R\$ 1.000,00	R\$ 96.000,00
3	01(uma) Caixa coletora de 20 m3, que deverá permanecer constantemente na Presidio Semiaberto de Areia Branca	96	CAIXA	R\$ 550,00	R\$ 52.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 10º - O preço será reajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.421.0041	0355	33.90.00	01010

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 2) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- 3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviço (contratação de empresa), salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.
- 4) Manter equipes prontamente preparadas e motorizadas para execução dos serviços.
- 5) Os atendimentos fora da capital deverão ser atendidos em no máximo 24 horas, após solicitação da contratante;
- 6) As equipes deverão possuir em seu quadro um profissional qualificado;
- 7) Executar o serviço em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência, discriminação da proposta, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução e qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 8) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 10) Esclarecer quaisquer dúvidas com a relação aos serviços a serem executados;
- 11) Os funcionários deverão apresentar-se devidamente fardados e com crachá de identificação;
- 12) Preencher com letra visível fichas de controle de serviços; especificando os serviços que foram realizados, peças trocadas, data de atendimento e resolução do problema. Uma via dessa



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

ficha deverá ficar retida no setor de fiscalização do Contrato. Ressaltamos que as fichas serão adquiridas pela própria Empresa Contratada e deverá conter Razão Social da Empresa, Nome Fantasia, Endereço com CEP, N° do CNPJ, Telefone, E-mail e Fax, para contato;

- 13) Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar na (s) peça(s) quando estiver sobre sua responsabilidade;
- 14) Manter todos os componentes, objeto do Contrato, em pleno e perfeito funcionamento;
- 15) Deverá a contratada manter a disposição dos serviços objeto do contrato, veículos apropriados de acordo com a natureza do serviço a ser realizado;
- 16) A contratada deverá apresentar relatórios, gráficos mensais dos serviços realizados, gastos e localidades.
- 17) Todos os profissionais deverão apresentar uniformizados, identificados por crachás, EPI's;
- 18) Após conclusão dos serviços, executar a limpeza do local com remoção do material.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no processo licitatório;
- 2) Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais;
- 4) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento de serviços;
- 5) Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada junto ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;
- 6) Oferecer total segurança aos profissionais que iram executar os serviços, sendo que nas áreas de risco com acompanhamento de Guardas Prisionais e Agentes Penitenciários;
- 7) Oferecer total acesso as áreas necessárias à execução dos serviços;
- 8) Apresentação de plantas, projetos e orientações que se façam necessárias a localização das redes elétricas;
- 9) Disponibilizar local para alojamento de ferramentas e materiais usados, como também para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

§ 1º No ato do pagamento da 1ª fatura, a contratada apresentará a **Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor**, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

§ 2º São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

c) Fiança bancaria.

§ 3º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 4º A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

1) – Advertência;

2) – Multa, observados os seguintes limites máximos:

3) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

4) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

5) - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- 1) Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 211/2020** que, simultaneamente:
- 2) Constam do Processo Administrativo nº **232/2020**;
- 3) Não contrarie o interesse público;
- 4) Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.
- 5) Nos preceitos do Direito Público;
- 6) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor Diretor (a) de cada Unidade Prisional, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2021.

  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**CONTRATANTE**

  
**EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS**

**BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATADA**